

DECISÃO Nº 57, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Defero pedido de prorrogação de isenção parcial e temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.344(c)(1) e (d)(1) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.260797/2011-70, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 12 de junho de 2012,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e nos termos da Nota Técnica nº 07/2011/GCTA-SP/GGTA/SSO/ANAC, o pedido de prorrogação de isenção parcial e temporária do cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.344(c)(1) e (d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), conforme a seguir:

Aeronave	Marca	Prorrogação da isenção
ATR 72-202 MSN 519	PR-AZR	Até 31.08.2012
ATR 72-202 MSN 523	PR-AZS	Até 28.07.2012

Aeronave	Marca	Prorrogação da isenção
ATR 72-202 MSN 519	PR-AZR	Até 31.08.2012
ATR 72-202 MSN 523	PR-AZS	Até 29.09.2012

(Retificada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, pág. 2, de 27 de julho de 2012.)

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente